



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante (PI).

AGOSTO/2026



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.9187/2026/PMA/PI

ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento licitatório a ser adotado é a Concorrência Eletrônica que obedecerá, integralmente, às seguintes disposições: Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante (PI), conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. O Objeto do presente Termo de Referência será realizada em único item, conforme justificativa para não parcelamento do objeto, justificado neste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, visto que:

1.2.1. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

1.2.2. São executadas corriqueiramente pela administração;

1.2.3. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

1.2.4. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pela ABNT);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

1.2.5. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto básico e anexos ao edital.

1.3. Os serviços não são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. A presente licitação se dará na modalidade concorrência, na forma eletrônica, menor preço global, em lote único, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito desta PREFEITURA. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

1.4.1. Justifica-se o não parcelamento da contratação devendo optar-se pela contratação global da obra, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

1.4.1.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Trata-se de justificativa técnica para adoção de lote único em licitação de obra de engenharia orçada consoante o processo de nº 02.9187/2026/PMA/PI, em atendimento ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/21. Tais objetos compreendem a execução da obra de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante (PI), conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos.

Em contratações públicas, é fato que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, devendo caminhar para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O art. 47, II, do referido diploma legal, estabelece que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Depreende-se da Lei que a regra é o parcelamento do objeto e, não havendo o parcelamento, a sua impossibilidade deve estar plenamente justificada, conforme técnicos formais, explanados na presente peça técnica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Todavia, ainda que seja regra geral o parcelamento das soluções a serem contratadas, tal regra não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens ou lotes pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, somados a demais fatores gerenciais e logísticos durante a execução do objeto.

Nessa linha merece destaque a lição de Marçal Justen Filho:

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam em risco de impossibilidade de execução satisfatória. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administra²vos. 17 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2016.).

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto em questão, o qual se trata da execução da obra de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante (PI), para o qual se define, tecnicamente, que o parcelamento gera dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento da obra, quanto a imputação de responsabilidades.

Soma-se a isso o fato de que, havendo o parcelamento, ocorreria a execução de mais de um contrato de obra simultâneo para a execução de serviços com valores que por sua vez não haveria necessidade de parcelar, uma vez que os valores estão dentro do permitido para subcontratação de acordo com o art. 67, § 9º, da lei 14.133/21.

Tal situação certamente confrontaria dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência, em razão dos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização da força de trabalho da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado já citados no item anterior, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

Também com entendimento semelhante, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, no documento PROC-IBR-GER 007/2016, apresenta recomendação geral de que não haja parcelamento de objeto nas edificações usuais de construção civil, ressaltando casos de instalações especiais (a exemplo de elevadores e sistemas de refrigeração singulares). A justificativa do não parcelamento, segundo o documento, reside no fato de que se trata de obras usuais de engenharia, executadas por um grande número de empresas e geralmente num mesmo local.

Em face do exposto, a equipe defende, a partir de todo o fundamento carreado à presente justificativa, a contratação conjunta da obra, visando assim a um resultado completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos

1.5. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Setor Competente.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

1.7. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (em fase de conclusão).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Quanto à forma de execução dos serviços, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, a equipe de planejamento manteve a prática institucional de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, menor preço global.

4.2. Modalidade concorrência no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.3. A Concorrência está estabelecida no inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a concorrência é “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

4.4. Os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.5. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

4.6. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de concorrência na forma eletrônica.

4.7. haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



4.8. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto executivo.

4.9. No projeto executivo foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.10. SUSTENTABILIDADE:

4.10.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.10.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

4.10.2.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.10.2.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.10.2.3. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

4.10.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.10.2.5. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos

.

4.10.2.6. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.10.2.7. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais-EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

4.10.2.8. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

4.10.2.9. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.10.2.10. Utilizar mão de obra local do Estado de origem ou de destino.

5.0. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem anuência da Administração Municipal.

6.0. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.1. Em caso de proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência será exigida garantia adicional. O valor da garantia adicional, nesse caso, será igual a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de referência e o proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art.59, § 5º da Lei nº14.133/2021.

6.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual definido no item 6.1 e/ou 6.1.1 do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos, se houver).

6.3. As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art.96 da Lei nº14.133/2021.

6.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

6.3.2. Seguro garantia;

6.3.3. carta de fiança bancária, conforme modelos constantes dos anexos do presente Edital.

6.3.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da(s) licitante(s), fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a(s) contratada(s) providenciar(em) sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

6.3.5. No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, cobrindo o risco de quebra do(s) contrato(s), pelo prazo de vigência do(s) contrato(s), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

6.3.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

6.3.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Amarante, para obter instruções de como efetuar-la.

6.3.8. O contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº14.133/2021, constante no item 23.3.2 deste edital, sob pena de não assinatura do contrato, o qual ficará vinculada à prestação da garantia.

6.3.9. Após a entrega da garantia, na sequência ocorrerá a assinatura do Contrato para posterior emissão da Ordem de Serviço.

6.3.10. As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

6.3.11. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

7.0. DA VISTORIA:

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13: 00 horas nos dias úteis.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

7.3.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto Prefeitura Municipal de Amarante, situado na Praça Quincas Castro, nº 15 – Centro, Amarante/PI no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br, na pessoa do engenheiro

7.3.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

7.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

7.4. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.4.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a licitante comprovar o recolhimento até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, conforme as modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta inicial.

7.4.2. O recolhimento, a título de garantia de proposta, deverá ser realizado até a data e horário anterior à abertura da sessão, assim como deverá ser anexada no campo próprio da plataforma (<https://novobmmnet.com.br>), acompanhada do comprovante de pagamento, sob pena de inabilitação.

7.4.3. A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade, a firmeza e a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da desistência injustificada da proposta, recusa na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

7.4.5. A ausência de apresentação da garantia da proposta, quando exigida neste edital, implicará a inabilitação/desclassificação da licitante, por descumprimento de requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6.1. Implicará execução integral da garantia da proposta:

- a) a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo;
- b) a não apresentação dos documentos exigidos para contratação;
- c) a desistência da proposta após encerrada a fase de lances e julgamento.

7.4.6.2. A exigência da garantia da proposta justifica-se pela complexidade e relevância da contratação de obras e serviços de engenharia, visando assegurar maior comprometimento dos licitantes, reduzir riscos de abandono do certame, propostas aventureiras ou inexequíveis, bem como garantir maior segurança jurídica e eficiência à contratação administrativa.

7.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Amarante, para obter instruções de como efetuar-la ou através do e-mail: cpl.pmamarante@gmail.com

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, nos termos do inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2023. Esse regime é indicado quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

8.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

8.4. O projeto executivo e todos os seus anexos completo será disponibilizado e anexo ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual. Será disponibilizado na sede da Prefeitura, no PNCP, na Plataforma Eletrônica, no Mural de Licitações do TCE/PI.

8.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Local e horário da prestação dos serviços:

8.6.1. Os serviços serão prestados em local determinado pela administração, conforme descrito no Projeto Básico e seus anexos.

8.6.2. Os serviços serão prestados nos horários previsto na legislação da construção civil.

8.7. Materiais a serem disponibilizados:

8.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.8. Condições de Execução:

8.8.1, A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

8.8.2. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

8.8.3. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

8.8.4. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.8.5. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela administração municipal, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

8.8.6. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da administração municipal, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

8.9. Da mão de obra a ser empregada:

8.9.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

8.9.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

8.9.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

8.9.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

8.9.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

8.10. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

8.10.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.10.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

8.10.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

8.10.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

8.10.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

8.10.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

8.10.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

8.10.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

8.10.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

8.10.10. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

8.11. Do Diário de Obras:

8.11.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

8.11.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

8.11.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome da contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADO e da CONTRATANTE.

9.0. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

10.4. A PREFEITURA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PREFEITURA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local do serviço para representa-lo durante o período de execução do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.0. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Amarante, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais especializados na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

11.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMA/PI;

11.4. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

11.5. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação o relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.6. O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

11.7. O contrato e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de servidores, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo aos referidos servidores, o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas TCE/PI.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. Das medições dos serviços.

14.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários” contratados.

14.1.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela Contratada e requeridas junto ao sistema CAFOR da Prefeitura Municipal de Amarante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

14.1.3. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

14.1.4. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

14.1.5. No processo de medição/pagamento, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Amarante-PI.

14.2. Do Pagamento:

14.2.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema CAFOR, devidamente instruída com os seguintes documentos.

14.2.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

14.2.1.2. Nota de Empenho (cópia);

14.2.1.3. Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso.

14.2.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

14.2.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

14.2.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.2.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

14.2.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

14.2.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros

14.2.2. Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PMA- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

14.2.3. Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir

14.2.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou(sua) sua situação, estará sujeita ao enquadramento na Lei 14.133/21.

14.2.5. A Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação das Guias de Recolhimento Previdenciário – GFIP;

14.2.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que a PMA-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Amarante-PI, local de prestação de serviços.

14.2.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 14.1 deste, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PMA-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

19.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO:

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1. O contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

19.2. O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço global.

19.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

19.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

20.0. Critérios de aceitabilidade de preços:

20.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

20.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

21.0. Exigências de habilitação:

21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.2.1. No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

21.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

21.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.2.6. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

21.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

21.3.1. Prova de inscrição no Cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), *(Art. 68, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. *(Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.3.4. Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; *(Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.3.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021);*

21.3.8. Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. *(Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021).*



21.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (*art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*).

21.4.1.1. O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, quando ausente tal informação no corpo da própria certidão, será de 60 (sessenta) dias.

21.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Quadro 01 – Índices Econômico-Financeiros.

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ LG ³ 1,0	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$SG = AT / (PC + ELP)$ SG ³ 1,0	SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$LC = AC / PC$ LC ³ 1,0	LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

21.4.2.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos. Art.69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Art. 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



21.4.5. Será exigido da empresa licitante patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

21.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.4.7. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Art.69, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

21.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Art. 67, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

21.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei. Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.2.2. Quanto à Qualificação Técnico-Profissional, deverá a licitante comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADOS, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) a recuperação de estradas vicinais, ou com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência..

21.5.2.3. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

21.5.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

21.5.2.5. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

21.5.2.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

21.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.3.1. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico. Art. 67, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.4. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

21.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.1. Comprovação de a licitante possuir Atestados(s) de Capacidade Técnico-Operacional de obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valores significativos são: Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELEVANTES	UNID.	QUANT DO PROJETO.	Quant. Acervo
1.0	TERRAPLENAGEM	-	-	-
1.1	Transporte de material de jazida	t/km	934.482,29	467.241,14
1.2	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	M³	339.592,50	169.796,25

21.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

21.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

21.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

21.7.4. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, na forma do art. 14, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021.

21.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

21.9. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

21.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.11 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

21.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.14. A licitante deverá apresentar o termo de que vistoriou o local de execução dos serviços ou de que, apesar de lhe ser facultado pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI, optou por não vistoriar o local, mas tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integralmente os riscos eventuais desta decisão, conforme MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

22.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.059.156,90 (Três Milhões Cinquenta e Nove Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos), conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias, Projeto Básico, anexo a este Termo de Referência.

22.2. Referência de Preços:). SINAPI: ABR/2026- ORSE: ABR/2026 SEM DESONERAÇÃO - BDI = 25,04% - BDI DIF: 21,43%.

23.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0007.1020.000 - PROJETO ATIVIDADE: 1020. Fonte: 700, 500.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

23.2. O valor máximo permitido na proposta para a execução da obra é de R\$ 3.059.156,90 (Três Milhões Cinquenta e Nove Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos), devendo ser observado o valor máximo do lote da obra

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES:

24.1. DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

24.1.1. Disponibilizar o local da obra;

24.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

24.1.3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste termo de referência;

24.1.4. Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

24.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

24.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

24.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

24.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

24.2. DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

24.2.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

24.2.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

24.2.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

24.2.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

24.2.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

24.2.6. Zelar pelos interesses do Município de Amarante-PI relativamente ao objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

24.2.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Amarante - PI relativamente aos serviços;

24.2.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante - PI;

24.2.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

24.2.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

24.2.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

24.2.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

24.2.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

24.2.14. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

24.2.15. Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

24.2.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

24.2.17. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

24.2.18. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

24.2.19. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

24.2.20. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

24.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

24.2.22. Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e legislação pertinente ao objeto licitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

24.2.23. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

24.2.24. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

24.2.25. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

24.2.26. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

24.2.27. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

24.2.28. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

24.2.29. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

24.2.30. A contratada compromete-se a todos os termos desta Concorrência, e executar os serviços de acordo com as Normas e Técnicas, Projetos e demais Instrução do objeto pactuado

25.0. DO REAJUSTE:

25.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, valores apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano da data base do orçamento de referência da presente licitação, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14.02.01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da PMA/PI. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência total do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

25.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25, § 7º da Lei nº14.133/2021). SINAPI: ABR/2026- ORSE: ABR/2026 SEM DESONERAÇÃO - BDI = 25,04% - BDI DIF: 21,43%.

25.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO), no mês de referência de elaboração do projeto. SINAPI: ABR/2026- ORSE: ABR/2026 SEM DESONERAÇÃO - BDI = 25,04% - BDI DIF: 21,43%.

25.4. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

25.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.6.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.11. Caso decorra período superior a um ano, contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais previstos no Item 25.1.

25.12. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = V \cdot [(I - I_o) / I_o]$ onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

25.13. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

26.0. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

26.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27.0. DO TERMO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

27.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

27.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar a garantia e prazo idêntico para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

27.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.111 da Lei nº 14.133/21.

27.6. Se o licitante, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27.7. O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte à data de entrega das Ordens de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º) ou documento equivalente.

27.8. As Ordens de Serviço - OS - deverão ser expedidas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

27.9. Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço e seu respectivo ciente.

27.9.1 Da Assinatura do Contrato:

27.9.1.1. Homologada a licitação, o licitante adjudicado será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

27.9.1.2. Excepcionalmente a empresa adjudicatária poderá ser convocada para comparecer presencialmente perante a administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente.

27.9.1.3. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, e-mail.

27.9.1.4. No ato da convocação, a Seção de Contrato da PMA/PI, enviará e-mail para a empresa adjudicatária informando o passo a passo para assinatura do instrumento hábil.

27.9.2. Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art.90, § 2º da lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

27.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.9.4.1. I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

27.9.4.2. II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

27.9.6. A regra do item 27.9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 27.9.4.1 conforme previsão contida no art.90, § 6º da Lei nº14.133/2021.

27.9.7. Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no edital.

28.0. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

28.1. O prazo para execução total dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pela PMA/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

28.2. O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**.

28.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

28.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

28.5. O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.

28.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

28.7. O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega das Ordens de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

28.8. As Ordens de Serviço - OS deverão ser expedidas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

29.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste, conforme art. 140 da Lei 14.133/21.

29.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

29.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

29.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Amarante providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

29.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

29.7. Por se tratar de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Conforme art.140, Parágrafo 6º da Lei 14.133/2021.

29.8. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. Conforme art.140, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Amarante (PI), 21 de agosto de 2026.

José Wilson da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMA/PI.
Responsável pelo Termo de Referência

Dacio José de Sousa Martins
Secretária Municipal de Administração e Planejamento/PMA/PI.
Responsável pelo Termo de Referência